PROC. 237/93
FOLH 002

OFÍCIO Nº 006 /GAB.11/CMOPO/RO DE 23 DE JUNHO DE 1993.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 132 de 23 de junho/93, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Ticket Restaurante aos Servidores Público Municipal e dá outras providências".

Assim sendo, solicitamos o envio do mesmo ao conhecimento do Plenário desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PMDB

EXMO. SR.
AURO VIEIRA COELHO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
N E S T A/

PROC. 237/93
FOLHA 02

OFÍCIO Nº 006 /GAB.11/CMOPO/RO DE 23 DE JUNHO DE 1993 .

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 132 de 23 de junho/93, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Ticket Restaurante aos Servidores Público Municipal e dá outras providências".

Assim sendo, solicitamos o envio do mesmo ao conhecimento do Plenário desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PMDB

EXMO. SR.
AURO VIEIRA COELHO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
N E S T A/

PROC. 237/93
FOLHA 002

OFÍCIO Nº 006 /GAB.11/CMOPO/RO DE 23 DE JUNHO DE 1993.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 132 de 23 de junho/93, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Ticket Restaurante aos Servidores Público Municipal e dá outras providências".

Assim sendo, solicitamos o envio do mesmo ao conhecimento do Plenário desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PMDB

EXMO. SR.
AURO VIEIRA COELHO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
N E S T A/

PROC. 237/93
FOLHA 003

M E N S A G E M

Justificamos a necessidade de apresentar o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder' TICKT Restaurante aos Servidores Público Municipal", uma vez que os Servidores que recebem até dois Salários Mínimos deverão fazer jus a esta vantagem conforme autoriza o Artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, solicitamos o voto favorável dos demais Pares.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 23 de junho de 1.993

RONILTON RODRIGUES REIS
VEREADOR AUTOR DO PROJETO

PRO - 237/93
FOLH 003

M E N S A G E M

Justificamos a necessidade de apresentar o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder' TICKT Restaurante aos Servidores Público Municipal", uma vez que os Servidores que recebem até dois Salários Mínimos deverão fazer jus a esta vantagem conforme autoriza o Artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, solicitamos o voto favorável ' dos demais Pares.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 23 de junho de 1.993

RONILTON RODRIGUES REIS
VEREADOR AUTOR DO PROJETO

PROC. 237/93
FOLH. 003

M E N S A G E M

Justificamos a necessidade de apresentar o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder' TICKT Restaurante aos Servidores Público Municipal", uma vez que os Servidores que recebem até dois Salários Mínimos deverão fazer jus a esta vantagem conforme autoriza o Artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, solicitamos o voto favorável dos demais Pares.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 23 de junho de 1.993

RONILTON RODRIGUES REIS
VEREADOR AUTOR DO PROJETO

PROJETO DE LEI Nº 132 DE 23 DE JUNHO DE 1.993

PRO 237/93
FOLH 004

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Unanim
Em: 09 / 08 / 93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER TICKET RESTAURANTE AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder TICKET Restaurante aos Servidores Público' Municipal do Poder Executivo, Legislativo e Autarquias.

Art. 2º) Os TICKETES Restaurante serão ' no valor de 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo vigente.

§ 1º) Terão direito aos TICKETES Restaurante, os Servidores Municipal que percebem até dois Salários Mínimos vigentes.

§ 2º) Será descontado em 20% (vinte por cento) do valor dos TICKETES na Folha de pagamento de mês seguinte.

Art. 3º) O valor dos TICKETES Restaurante será reajustado toda vez que houver reajuste do Salário Mínimo.

Art. 4º) Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta dias) após sua publicação.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROC. 237/93
FOLH 004

PROJETO DE LEI Nº 132 DE 23 DE JUNHO DE 1.993.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 / unan
Em: 09 / 08 / 93

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 / unan.
Em: 16 / 08 / 93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER TICKET RESTAURANTE AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder TICKET Restaurante aos Servidores Público' Municipal do Poder Executivo, Legislativo e Autarquias.

Art. 2º) Os TICKETES Restaurante serão ' no valor de 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo vigente.

§ 1º) Terão direito aos TICKETES Restaurante, os Servidores Municipal que percebem até dois Salários Mínimos vigentes.

§ 2º) Será descontado em 20% (vinte por cento) do valor dos TICKETES na Folha de pagamento de mês seguinte.

Art. 3º) O valor dos TICKETES Restaurante será reajustado toda vez que houver reajuste do Salário Mínimo.

Art. 4º) Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta dias) após sua publicação.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ranilton Rodrigues Reis

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
25/06/93 | 237/93
RESPONSÁVEL

PROC. 237/93
FOLHA 005

Exmº Srº.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
Em, 25 - 06 - 93 .

À Seção Legislativa;

Segue o presente processo a ser encaminhado ao Plenário para conhecimento.

Em 25-06-93

Ao Plenário

Segue o Presente processo para Conhecimento.

25-06-93.

Antônia Edna . Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

A C.P. de Justiça e Redação
Segue o presente processo,
Para parecer. 29.06.93.

Antônia Edna F. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa

PROC. 237/93
FOLHA 006

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 132 DE 23 DE JUNHO DE 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER TICKET RESTAURANTE AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é Constitucional encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Trata-se de Projeto autorizativo, o Prefeito se interessar. Não tendo mesmo como obrigá-lo sanciona e cumpre a Lei.

O Projeto está em condições legais de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO.

PROC. 237/93
FO. H 06

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 132 DE 23 DE JUNHO DE 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER TICKET RESTAURANTE AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é Constitucional encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Trata-se de Projeto autorizativo, o Prefeito sanciona e cumpre a Lei se interessar. Não tendo mesmo como obrigá-lo.

O Projeto está em condições legais de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO.

PROC. 237/93
FO·H 007

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Lumar
em: 09 / 08 / 93

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 132 DE 23 DE JUNHO DE 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER TICKET RESTAURANTE AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator é favorável à sua aprovação , uma vez que estes Tickets Restaurantes irá beneficiar os Servidores' Públicos do Município.

O Projeto é Constitucional, encontrando-se ' em boa técnica Legislativa e regular redação.

Por estas razões, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

ALVARO GONÇALVES ROCHA
RELATOR

PROC. 237/93
FOLHA 007

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM ___/___/___
Em: ___/___/___

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 132 DE 23 DE JUNHO DE 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER TICKET RESTAURANTE AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator é favorável à sua aprovação , uma vez que estes Tickets Restaurantes irá beneficiar os Servidores' Públicos do Município.

O Projeto é Constitucional, encontrando-se ' em boa técnica Legislativa e regular redação.

Por estas razões, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

ALVARO GONÇALVES ROCHA
RELATOR

PROC. 237/93
FOLHA 007

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 132 DE 23 DE JUNHO DE 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER TICKET RESTAURANTE AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator é favorável à sua aprovação , uma vez que estes Tickets Restaurantes irá beneficiar os Servidores' Públicos do Município.

O Projeto é Constitucional, encontrando-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Por estas razões, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

ALVARO GONÇALVES ROCHA
RELATOR

PROC. 237/93
FOLHA 008

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 (um)
Em: 09 / 08 / 93

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 132 DE 23 DE JUNHO DE 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER TICKET RESTAURANTE AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 003

Esta Comissão após detida análise é favorável à aprovação do Projeto, pois é o mesmo de interesse coletivo dos Servidores Público Municipal é Constitucional.

Por estas razões, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

ALVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

PROC. 237/93
FOLHA 008

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Luman
Em: 09 / 08 / 93.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 132 DE 23 DE JUNHO DE 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER TICKET RESTAURANTE AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 063

Esta Comissão após detida análise é favorável à aprovação do Projeto, pois é o mesmo de interesse coletivo dos Servidores Público Municipal é Constitucional.

Por estas razões, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

ALVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

PROC. 237/93
FOLHA 002

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 132 DE 23 DE JUNHO DE 1.993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER TICKET RESTAURANTE AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator é favorável à aprovação do Projeto, uma vez que o mesmo visa beneficiar os Servidores Público do Município.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

JOÃO [illegible] DO NASCIMENTO
RELATOR NOMEADO

PROC. 237/93
FOLHA 009

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 132 DE 23 DE JUNHO DE 1.993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER TICKET RESTAURANTE AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator é favorável à aprovação do Projeto, uma vez que o mesmo visa beneficiar os Servidores Público do Município.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

JOÃO [illegible] DO NASCIMENTO
RELATOR NOMEADO

PROC. 237/93
FOLHA 09

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 132 DE 23 DE JUNHO DE 1.993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER TICKET RESTAURANTE AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator é favorável à aprovação do Projeto, uma vez que o mesmo visa beneficiar os Servidores Público do Município.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

JOÃO [illegible] DO NASCIMENTO
RELATOR NOMEADO

PROC. 237/93
FL.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Unan
em 09 / 08 / 93

COMISSAO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 132 DE 23 DE JUNHO DE 1.993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER TICKET RESTAURANTE AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 040

Esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto, uma vez que o mesmo objetiva beneficiar os Servidores Público do Município.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

VALDINEY SANTOS MOITINHÓ
PRESIDENTE

JOÃO [illegible] DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO - NOMEADO

ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
MEMBRO

PRO. 237/93
FOLH. 02

COMISSAO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Unan
em 09 / 08 / 93

PROJETO DE LEI Nº 132 DE 23 DE JUNHO DE 1.993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER TICKET RESTAURANTE AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 040

Esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto, uma vez que o mesmo objetiva beneficiar os Servidores Público do Município.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

VALDINEY SANTOS MOTTINHO
PRESIDENTE

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO - NOMEADO

ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
MEMBRO

A Seção Legislativa

Segue o presente processo para providenciar

Em 03-08-93.

PRO: 237/93
FOLH 01

Valdiney Santos Moitinho
Vereador - P T R

Ao Plenário

Segue o presente processo para 1ª Votação do Projeto e Votação única do Parecer.

Em 05-08-93.

Ao Plenário

Segue o presente processo para 2ª votação

Em 14-08-93

Antonia Edna C. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

Ao Chefe de gabinete

Segue o presente processo para encaminha cópia do projeto ao Poder Executivo

Em 16-08-93

Antônia Edna